



Processo nº 3.428-2/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 22-3-2016 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5/2016 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. CONSULTA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIDOR EFETIVO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. RELAÇÃO DE PARENTESCO COM LICITANTES. PODER DE INFLUÊNCIA. IMPEDIMENTOS. **1)** O parentesco até o terceiro grau de servidor efetivo e/ou Secretários Municipais não é fato impeditivo de participação em licitação ou contratação pública, exceto se o servidor ou agente público for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame. **2)** Entende-se, como servidor público que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, a exemplo dos integrantes da comissão de licitação e pareceristas, bem como aqueles com capacidade de interferir na própria condução e fiscalização do contrato resultante da licitação, como os gestores e fiscais de contrato.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.428-2/2016**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com os Pareceres nºs 7/2016 e 1.095/2015, respectivamente, da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: **1)** o parentesco até o terceiro grau de servidor efetivo e/ou Secretários Municipais não é fato impeditivo de participação em licitação ou contratação pública, exceto se o servidor ou agente público for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame; e, **2)** entende-se, como servidor público que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, todo aquele



Processo nº 3.428-2/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 22-3-2016 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5/2016 - TP

que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, a exemplo dos integrantes da comissão de licitação e pareceristas, bem como aqueles com capacidade de interferir na própria condução e fiscalização do contrato resultante da licitação, como os gestores e fiscais de contrato; e, ainda, em **revogar** as Resoluções de Consultas nºs 25/2011 e 55/2010, pelos motivos mencionados no voto do Relator e porque esta abrange a matéria daquelas. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM - Presidente, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de março de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas